



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05



**EMENDA**

**Ao Projeto de Lei nº 670 de 2019, que institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamentos de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Distrito Federal.**

Modifique-se o §3º do art. 2º da Proposição em epígrafe, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 3º- A comprovação a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á perante o órgão responsável pela gestão e segurança penitenciária do Distrito Federal, a qual competirá conceder a isenção, atestando o atendimento aos requisitos legais necessários.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, tendo em vista que, atualmente, o órgão que compete gerir a gestão e segurança penitenciária do Distrito Federal é a Secretaria de Administração Penitenciária, e não a Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Considerando que a responsabilidade pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica compete ao órgão administrador do sistema penal do Distrito Federal, a alteração proposta atualiza o projeto de lei em epígrafe.

Diante dos argumentos acima, sugerimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Brasília, 29 de março de 2021.

**REGINALDO SARDINHA**  
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 29/03/2021, às 12:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0373363** Código CRC: **8A63E138**.

